



**CONTRATO DE PROGRAMA DA
POLICLÍNICA REGIONAL DE RUSSAS
DR JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO
Referência: 2022**

Fortaleza - CE

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RUSSAS, JAGUARUANA, JAGUARETAMA, MORADA NOVA, PALHANO E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RUSSAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o Município de **JAGUARETAMA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, representada pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 98010041576 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.141.993-20, residente e domiciliado Rua Francisco Moreira, nº 24, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - CE; Município de **JAGUARUANA**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, estabelecido no com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2018138957, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 234.727.903-34, residente e domiciliado no Sítio Sargento, s/n, Zona Rural, CEP 62.823-000, Jaguaruana - CE; **MORADA NOVA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, representado pelo Prefeito **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820 e CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE; Município de **PALHANO**, através de sua Prefeitura Municipal CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede estabelecida na Rua Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: Centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO ERISSON FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 20072729931 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 421.718.903-63, residente e domiciliado na Lagoa do Carão, s/n, CEP 62910-000, Palhano - CE; Município de **RUSSAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60 com sede estabelecida na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: Centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 93002354756 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 455.601.533-20, residente e domiciliado na Cel Perdígão Sobrinho, nº 795, Centro, CEP 629000-000, Russas - CE e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS**, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N, Bairro: Catumbela - Russas-CE, neste ato pelo Presidente do Consórcio, **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de JAGUARETAMA (Lei nº 765, de 12 de



Agosto de 2009), de JAGUARUANA (Lei nº 215, de 25 de Setembro de 2009), de MORADA NOVA (Lei nº 1.511, de 27 de Novembro de 2009), de PALHANO (Lei nº 380 de 29 de Setembro de 2009) de RUSSAS (Lei nº 1231 de 02 de Setembro de 2009), e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional de Russas Dr. José Martins de Santiago, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.



16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.



§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§ 4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§ 5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

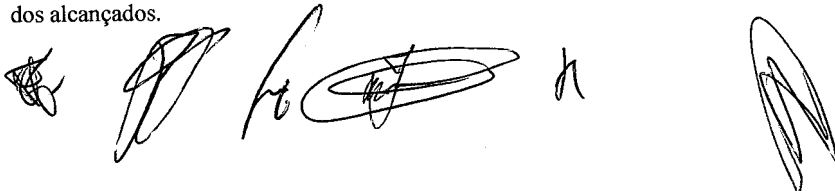
§ 6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§ 7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Russas, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§ 8º Márcia Lúcia de Oliveira Gomes, CPF: 499.843.813-15, designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.



DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

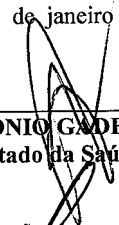
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2022.



MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito de Russas



JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jaguaruana



FRANCISCO GLAIBTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaratama



JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova e Presidente do CPSMR



FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito de Palhano

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Fortaleza

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)	
CONSULTAS LITAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologia	20 h	12 consultas	80 consultas	880 consultas
	Cardiologia	20 h	12 consultas	180 consultas	1.980 consultas
	Dermatologia	20 h	12 consultas	60 consultas	660 consultas
	Endocrinologia	20 h	12 consultas	120 consultas	1.320 consultas
	Gastro endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	160 consultas	1.760 consultas
	Mastologia	20 h	12 consultas	200 consultas	2.200 consultas
	Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	132 consultas	1.452 consultas
	Oftalmologia	20 h	12 consultas	140 consultas	1.540 consultas
	Urologia	20 h	12 consultas	90 consultas	990 consultas
	Ginecologia	20 h	12 consultas	100 consultas	1.100 consultas
	Obstetrícia	20 h	12 consultas	110 consultas	1.210 consultas
	Pediatria	20 h	12 consultas	120 consultas	1.320 consultas
	Trauma Ortopedia	20 h	12 consultas	220 consultas	2.220 consultas

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	0	0
Ecocardiograma	20 h	16	300	3.600
Ergometria	20 h	12	20	220
Endoscopia Digestiva	20 h	10	75	825
Colonoscopia	20 h	8	176	1.936
Ultrassonografia	20 h	16	425	4.675
Mamografia	20 h	20	634	6.974
Radiologia	20 h	24	634	6.974
SADT Audiometria (Fonoaudiologia)	20 h	28	308	2.904
Coleta de Patologia Clínica (Laboratório)	-	-	224	2.686
Cirurgia de pequeno porte	-	-	31	29
Colposcopia	-	-	12	132
Emissões Acústicas	-	-	40	440
Laringoscopia	-	-	20	220
Holter 24 h	-	-	16	176
Procedimento angiologia Pé Diabético	-	-	20	220
Biópsia	-	-	100	1.100

*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
O Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
UT Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
R Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972
OS Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
PR Procedimentos de	80 h	20 min	704	7.744
OC				
ED				
IM				
EN				

T O S	enfermagem				
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872
	Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808

* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomoterapia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

OBSERVAÇÃO: Nas Unidades que possuem o serviço do Centro Especializado em Reabilitação (CER), inserir quadro com serviços e procedimentos específicos.

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: POLICLÍNICA REGIONAL DE RUSSAS

ESPECIALIDADES	Oferta Mensal (100%)	Oferta Anual (100%)	SERVIÇOS OFERTADOS POR MUNICÍPIO - 2022				
			MUNICÍPIO				
			Jaguaretama	Jaguaruana	Morada Nova	Palhano	Russas
			8,95%	16,75%	30,39%	4,67%	39,25%
Angiologia	80	880	79	147	267	41	345
Cardiologia	180	1.980	177	332	602	92	777
Dermatologia	60	660	59	111	201	31	259
Endocrinologia	120	1.320	118	221	401	62	518
Gastroenterologia	160	1.760	158	295	535	82	691
Ginecologia	100	1.100	98	184	334	51	432
Mastologia	200	2.200	197	369	669	103	864
Obstetrícia	110	1.210	108	203	368	57	475
Oftalmologia	140	1.540	138	258	468	72	604
Otorrinolaringologia	132	1.452	130	243	441	68	570
Ortopedia	220	2.220	199	372	675	104	871
Pediatria	120	1.320	118	221	401	62	518
Urologia	90	990	89	166	301	46	389
TOTAL 2022	1712	18.632	1668	3121	5662	870	7313

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇOS TÉCNICOS - EXAMES

Exames	Oferta Mensal (100%)	Oferta Anual (100%)	MUNICÍPIO					Russas
			Jaguaretama	Jaguaruana	Morada Nova	Palhano	Russas	
Audiometria	28	308	8,95%	16,75%	30,39%	4,67%	39,25%	
Coleta de Patologia Clínica (Laboratório)	224	2686	240	450	816	125	1054	
Biopsias*	100	1100	98	184	334	51	432	
Cirurgias pequeno porte	31	29	3	5	9	1	11	
Colposcopia	12	132	12	22	40	6	52	
Eletrocardiograma	300	3.600	322	603	1094	168	1413	
Ecocardiograma	60	660	59	111	201	31	259	
Ergometria	20	220	20	37	67	10	86	
Emissões Acústicas	40	440	39	74	134	21	173	
Endoscopia digestiva	75	825	74	138	251	39	324	
Holter 24h	16	176	16	29	53	8	69	
Laringoscopia	20	220	20	37	67	10	86	
Mamografia	634	6.974	624	1168	2119	326	2737	
Mapa	0	0	0	0	0	0	0	
Radiologia (Raio X)	634	6.974	624	1168	2119	326	2737	
Ultrassonografia	425	4.675	418	783	1421	218	1835	
Procedimentos angiologia Pé Diabético	20	220	20	37	67	10	86	
TOTAL 2022	2.244	24984	2236	4185	7593	1167	9806	

SERVIÇOS
TÉCNICOS - EXAMES

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several initials on the left.

SERVIÇOS TÉCNICOS - APOIO ESPECIALIZADO

Especialidades	Oferta Mensal (100%)	Oferta Anual (100%)	MUNICÍPIO				
			Jaguaretama	Jaguaruana	Morada Nova	Palhano	Russas
			8,95%	16,75%	30,39%	4,67%	39,25%
Assistente Social 30h	264	2.904	260	486	883	136	1140
Enfermagem Consultas 10h	88	968	87	162	294	45	380
Enfermagem Procedimentos 30h	3.956	43.516	3895	7289	13225	2032	17080
Farmácia Consulta 10h	132	1.452	130	243	441	68	570
Fisioterapeuta Consulta (20h)	600	6.600	591	1106	2006	308	2591
Fisioterapeuta Procedimentos (40h)	1.156	12.716	1138	2130	3864	594	4991
Fonoaudiologia Consultas (20h)	192	2.112	189	354	642	99	829
Fonoaudiologia Procedimentos (20h)	384	4.224	378	708	1284	197	1658
Nutricionista (40h)	320	3.520	315	590	1070	164	1382
Psicóloga (20h)	160	1.760	158	295	535	82	691
Ter. Ocupacional Consultas (20h)	192	2.112	189	354	642	99	829
Ter. Ocupacional Procedimentos (20h)	384	4.224	378	708	1284	197	1658
TOTAL 2022	7.828	86.108	7707	14423	26168	4021	33797

OFERTA TOTAL 2022

Total	Oferta Mensal (100%)	Oferta Anual (100%)	MUNICÍPIO				
			Jaguaretama	Jaguaruana	Morada Nova	Palhano	Russas
TOTAL 2022	11784	129.924	11628	21762	39484	6067	50995
Consultas Médicas	1712	18.832	1685	3154	5723	879	7392
Serviços Técnicos de Apoio	7828	86.108	7707	14423	26168	4021	33797
Serviços Técnicos - Exames	2244	24.984	2236	4185	7593	1167	9806
TOTAL 2022	11784	129.924	11628	21762	39484	6067	50995

13

49

RSC



ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1.712** atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de **1.712** atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 100% dos procedimentos agendados.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1.828** exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de **1.828** exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 100% dos exames ofertados.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento

das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Russas procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature with a circular flourish, a smaller signature, and several initials.